

RESOLUÇÃO Nº. 08/2001, DE 02 DE MAIO DE 2.001.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto no Decreto n.º 2376 de 28 de julho de 2.000, após deliberação em Plenário, nesta data, e considerando:

- I. a destinação de recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente para execução de projetos de entidades ambientalistas não governamentais,
- II. a necessidade de normatizar procedimentos como a recepção e a análise destes projetos, no âmbito do CEMA, e
- III. o caráter de urgência com que estas medidas tem que ser implementadas;

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Câmara Temática para Proposição de Procedimentos relativos a Projetos de Entidades Ambientalistas Não-Governamentais, de caráter temporário, que passa a ter a seguinte composição:

- Doutor PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, da Procuradoria Geral do Estado, como Relator;
- JOÃO CARLOS ZANDONÁ, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e GILBERTO BUENO COELHO, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como membros representantes dos membros natos do CEMA, e;
- ESPARTANO TADEU DA FONSECA, do Órgão Ambiental do Município de São José dos Pinhais e VÂNIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, do Instituto Os Guardiões da Natureza - ING; como membros representantes dos membros designados do CEMA.

Art. 2º - O prazo para o desempenho de suas atividades e elaboração do relato final sobre a matéria objeto de criação da Câmara é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Após este prazo e a apresentação e discussão do Relato Final em Plenário do CEMA ficará esta Comissão dissolvida automaticamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 02 dias do mês de maio de 2.001.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Presidente